



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinha/MA

CEP: 65.550-000

Email: cplchapadinha2021@gmail.com

Site: <https://www.chapadinha.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

SUMÁRIO

DECRETO Nº 010/2024 – GP.....	3
LEI Nº 1414, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.....	4
LEI Nº 1415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.....	4
LEI Nº 1416, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	4
LEI Nº 1417, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	5
LEI Nº 1418, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	5
LEI Nº 1419, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	5
LEI Nº 1420, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	6
LEI Nº 1421, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	6
LEI Nº 1422, DE 15 DE MARÇO DE 2024.....	6
LEI Nº 1423, DE 18 DE MARÇO DE 2024.....	7
LEI Nº 1424, DE 18 DE MARÇO DE 2024.....	7
LEI Nº 1425, DE 02 DE MAIO DE 2024.....	9
LEI Nº 1426, DE 02 DE MAIO DE 2024.....	9
LEI Nº 1427, DE 02 DE MAIO DE 2024.....	10
LEI Nº 1428, DE 10 DE MAIO DE 2024.....	10
LEI Nº 1430, DE 05 DE JUNHO DE 2024.....	10
LEI Nº 1431, DE 05 DE JUNHO DE 2024.....	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO.....	11

(clique para ir ao item selecionado)



ATOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 010/2024 – GP

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Chapadinho -MA.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal de Chapadinho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Chapadinho-MA.

Parágrafo primeiro - para fins deste Decreto, o Poder Executivo de Chapadinho

-MA pode celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo segundo – para os efeitos deste decreto, considera -se:

- I** - Contratante/empregador: o município Chapadinho -MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II** - Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado;
- III** - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV** - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V** - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
- VI** - Consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;
- VII** - Consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e
- VIII** - Consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º - o prazo máximo de contratação será de até **120** (cento e vinte) meses para servidores ativos; e de até **120** (cento e vinte) meses aos inativos;

§ 3º - as consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, conforme previsto pelo Artigo 6º deste Decreto, se assim previsto no contrato de empréstimo ou de financiamento.

Art. 3º – Cabe ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º – As verbas que servirão para efeito de cálculo da margem consignável serão as que integram a remuneração salarial, tais como quinquênio, adicionais de pós- graduação e outros adicionais previstos no estatuto do servidor público.

Art. 5º – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando o Empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 6º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 7º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 14 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinda

LEI Nº 1414, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre nome de rua e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal encaminhou e aprovou o Projeto de Lei Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado a Rua Geraldo Silva de Araújo, localizado no Bairro Recanto dos Pássaros, tendo início na esquina da casa do senhor Geraldo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinda

LEI Nº 1415, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato Rural de Chapadinda e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Chapadinda, o **SINDICATO RURAL DE CHAPADINHA**, entidade sindical de interesse público e sem fins lucrativos, fundado em 28 de agosto de 1979, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Chapadinda – MA, com sede na Avenida Ataliba Almeida, nº 2878, Bairro Corrente, neste Município, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.731.922/0001-92.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinda

LEI Nº 1416, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Torna de Utilidade Pública a União das Mulheres de Chapadinda – UMC e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal encaminhou e aprovou o Projeto de Lei Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DAS MULHERES DE CHAPADINHA – UMC, localizada na Rua Celina Araújo, Centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinda



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

LEI Nº 1417, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Chapadina-MA a Cruzada Evangélica Chapadina para Cristo e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **JOSÉ FARIA DA COSTA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 215, prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais e imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade;

CONSIDERANDO que o Poder Público – com a colaboração da comunidade – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO o Governo Brasileiro que promulgou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI),

Executado pelo Iphan.

CONSIDERANDO que a Cruzada Evangélica Chapadina para Cristo, criada no ano de 2007, pela Igreja Assembleia de Deus em Chapadina, pelo reverendo Pastor Elias Lima Sousa, é o maior evento evangélico do município de Chapadina-MA e de todo o Baixo Parnaíba;

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Chapadina-MA, a Cruzada Evangélica Chapadina para Cristo, ante sua forte expressão cultural religiosa na Municipalidade.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Chapadina procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

LEI Nº 1418, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre nome de rua e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal encaminhou e aprovou o Projeto de Lei Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada 02 localizada no Bairro Vila Vitória, passa a denominar-se “**RUA OTAVIO MACHADO PONTES**”, tendo início ao final da Rua Manoel Inácio de Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

LEI Nº 1419, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o nome do aeroporto de Chapadina – MA, como Aeroporto Vagner Mendes Pessoa”.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **RANILDO DE SOUZA SANTOS** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O aeroporto de Chapadinho – MA, passa a chamar-se “**AEROPORTO DEPUTADO VAGNER MENDES PESSOA**”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho

LEI Nº 1420, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dá nome a Escola e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **RANILDO DE SOUZA SANTOS** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, a Escola, da localidade Poço-de-Pedra, neste município, a nomenclatura do saudoso Sr. “**LUIZ FERREIRA DA SILVA**”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho

LEI Nº 1421, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre nome da nova Rodoviária e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, **FRANCISCO LIMA TELES (Chagas Teles)**, a nova Rodoviária, localizada na Avenida Vitorino Freire.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho

LEI Nº 1422, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre nome da Secretaria de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, **LUIZA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANDOVAL**, a nova Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Prefeito Joaquim



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

Almeida, Bairro Aparecida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 15 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1423, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

§1º - Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante a contratação de todo o pessoal já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único – É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e contratação do pessoal no Cargo Técnico de Enfermagem que o contratado já integrante da Administração Pública investido nos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA.

Art. 2º - O enquadramento e contratação do pessoal no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §1º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma imediata a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar os cargos extintos por força desta lei.

Art. 4º - O Cargo de Auxiliar de Enfermagem constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.290, de 27 de dezembro de 2018, passa a ter a denominação de Técnico de Enfermagem.

Art. 5º - A escolaridade, vagas, jornada de trabalho e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Parágrafo Único – O pagamento do piso salarial do cargo está condicionado aos repasses mensais do governo federal, em consonância com as Portarias e regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA	5	40 horas semanais;	Salário Mínimo vigente

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1424, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar os Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

de laboratório e Auxiliar de Serviço Médico Hospitalar em Técnico de Enfermagem e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado os Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Serviço Médico Hospitalar, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

§1º - Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto os Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Serviço Médico Hospitalar.

Parágrafo Único – É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido nos Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Serviço Médico Hospitalar, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MA.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §1º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º - Com a transformação dos Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Serviço Médico Hospitalar em Cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar os cargos extintos por força desta lei.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Serviços Médico Hospitalar constante do Anexo B, da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 1.099, de 17 de setembro de 2009, passam a vigorar com a denominação de Técnico de Enfermagem.

Art. 5º - A escolaridade, vagas, jornada de trabalho e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Parágrafo Único – O pagamento do piso salarial do cargo está condicionado aos repasses mensais do governo federal, em consonância com as Portarias e regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – TABELA SALARIAL

CATEGORIA – C Ensino Médio Profissionalizante Técnico de Enfermagem 1 (Um) Salário Mínimo Vigente + 20%		CARGA HORÁRIA
C1	1.694,40	30h
C2	1.728,28	30h
C3	1.762,85	30h
C4	1.798,11	30h
C5	1.834,07	30h
C6	1.870,75	30h
C7	1.908,16	30h



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

C8	1.946,33	30h
----	----------	-----

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, aos 18 dias do mês de março do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1425, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei que Regulamenta o Serviço de Transporte Público Alternativo de Passageiros do Município de Chapadinho (Lei Municipal nº 1100/2009), Estado do Maranhão e das outras providências.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal De Chapadinho/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1100/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compete ao Poder Público Municipal, planejar e fiscalizar o transporte público alternativo do município regendo-se pelos dispositivos da presente lei, pelas Leis Federais nº 8987/95 e 14133/2021, Lei Estadual nº 7736/02 e pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas vigentes”.

Art. 2º. Altera o § 2º e os incisos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1100/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º....

§ 1º...

§ 2º. Fica estabelecido que a quantidade de veículos serão de 385 (trezentos e oitenta e cinco) assim distribuídos:

I - 50 Ônibus;

II - 45 Vans;

III - 210 Automóveis (Táxi);

IV - 80 Mototáxi.

§ 3º...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1426, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização de combate à violência contra a mulher no município de Chapadinho e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Chapadinho, A Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 a 27 do mês de novembro.

Parágrafo Único. A Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica contra as Mulheres, será realizada anualmente na quarta semana do mês de novembro, dentro da Campanha Mundial de combate à Violência contra as Mulheres, a qual tem início no dia 20 de novembro, durando dezesseis dias de ativismo nesta campanha mundial.

Art. 2º. A Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica contra as Mulheres será promovido palestras e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica contra as Mulheres, bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Maria da Penha).

Art. 3º. As atividades realizadas durante a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica contra as Mulheres correrão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementares de necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas a esta Lei.

Art. 6º. Ficam instituídas no calendário oficial do Município de Chapadinho as atividades e programações relativas à Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhã/MA, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

LEI Nº 1427, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora chapadinhense”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial do Município de Chapadinhã, a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora chapadinhense a ser realizada anualmente nas seguintes datas:

I – A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino a ser realizada na semana do dia 08 de março;

II – O dia da Mulher Empreendedora chapadinhense será no dia 08 de março de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei tem o objetivo de promover a reflexão sobre a atuação das mulheres empreendedoras e valorizar o trabalho desenvolvido por elas.

Art. 3º. A Semana e o dia instituídos passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadinhã.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhã/MA, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

LEI Nº 1428, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a mudança de nomenclatura da praça da Bandeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **ISALENA MARIA ALVES DE CARVALHO DE AGUIAR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A praça denominada “Praça da Bandeira”, passa a denominar-se “**PRAÇA ANTONIO PONTES DE AGUIAR**”.

Art. 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhã/MA aos 10 dias do mês de maio do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadinhã

LEI Nº 1430, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para doação e posterior construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA”, no município de Chapadinhã/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo área de Setenta mil metros quadrados (70.000,00 m²), imóvel situado neste Município de Chapadinhã, na Rodovia MA 230, s/nº, bairro Boa Vista, com as seguintes metragens e confrontações: - Ao Norte 215,00 metros com a Rodovia MA 230; Ao Sul 288,10 metros com imóvel de Helton Kerber; Ao Leste 425,20 metros com imóvel de Joana Monteiro da Costa Araújo; Ao Oeste 293,60 com propriedade de Prospero Veras e Cia Ltda., conforme certidão de matrícula nº 12.753, do 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinhã, Estado do Maranhão.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

Art.2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago em parcelas únicas.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento da parcela única ocorrerá após a aprovação da Câmara Municipal e sansão do gabinete da Prefeita Municipal.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Art.3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2024.

Art. 4º. A aquisição, para posterior doação, de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 10.735.145/0001-94, exclusivamente para implantação de uma unidade de ensino.

Parágrafo único. Caso a área objeto da doação não seja utilizada ou utilizada para finalidade diversa a constante no caput deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 05 dias do mês de junho do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1431, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Torna de utilidade pública o Instituto “**Casa de Esperança Renovada**” e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **RANILDO DE SOUZA SANTOS** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública o Instituto “**Casa de Esperança Renovada**”, localizado na Rua Juscelino Kubichek, bairro Corrente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 05 dias do mês de junho do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2923/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de PRÓSPERO VERAS & CIA LTDA, CNPJ nº 04.845.035/0001-82, para **INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA** da parte do imóvel desmembrado, localizado na Rodovia BR 230, Bairro Boa Vista, na cidade de Chapadinho, conforme Certidão de Matrícula nº 12.753, do 1º Cartório de Ofício e Anexos de Chapadinho, numa área total de 70.000 m²., com fundamento no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS

Chapadinho - MA, 10 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3368 – PÁGINAS: 13

ATOS MUNICIPAIS



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal



ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000
Email: cplchapadinha2021@gmail.com
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo